

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.635, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre os responsáveis pela movimentação financeira do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), instituído pela Lei Municipal nº. 5.243, de 03 de setembro de 2024”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de Lucélia/SP, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), instituído pela Lei Municipal nº. 5.243, de 03 de setembro de 2024, destinado a apoiar a suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no município, no tocante aos responsáveis pela movimentação financeira, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - A responsabilidade pela movimentação financeira do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) será exercida conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pela Secretária do Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3º - A movimentação financeira do FMSAI observará as seguintes disposições:

I - Os pagamentos, transferências, saques ou quaisquer outros atos de movimentação de recursos financeiros deverão ser realizados conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário do Meio Ambiente e Agricultura, mediante assinatura física ou eletrônica;

II - A conta bancária do FMSAI deverá ser movimentada exclusivamente para atender aos objetivos definidos em lei e às diretrizes do plano municipal e regional de saneamento básico;

Parágrafo único - Fica vedada qualquer movimentação isolada pelo Secretário do Meio Ambiente, salvo nas hipóteses previstas em lei, sendo obrigatória a assinatura conjunta para:

I - Emissão de cheques;

II - Ordens de pagamento eletrônico;

III - Transferências entre contas e aplicação de recursos financeiros em modalidades previstas pela legislação;

Art. 4º - As movimentações financeiras abrangem todas as operações que envolvam:

I - Transferências de recursos;

II - Aplicações financeiras;

III - Pagamentos de despesas e compromissos assumidos pelo Fundo;

IV - Solicitação de saldos, extratos, comprovantes e consultas à conta;

V - Emissão, endosso, cancelamento, baixa, sustar, contraordenar e retirar cheques;

VI - Requisição de talonários, autorização de cobranças, efetuar saques, receber e dar quitação, encerramento de conta;

VII - Cadastro, alteração e desbloqueio de senhas;

VIII - Qualquer outro tipo de operação financeira que venha a ser necessária para a execução das finalidades do FMSAI.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO